LGDPR

Livro Caixa Digital do Produtor Rural



 VACA-PAPEL
 ARRENDAMENTO PAGO EM PRODUTOS CONTRATO VENDA PARA ENTREGA FUTURA **DE MÚTUO DE MUTUO**DECRETO 59566/66 PARCERIA **USUFRUTO** ESTATUTO DA TERA GADO EM CONFINAMENTO • IN RFB 1500/2007 **ENGORDA** PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO **≪GANHO DE** COMODATO •IMPOSTO DE PRAZO DE •MÓDULOS RENDA **ENTREGA** • IN RFB 83/2001 7 FISCAIS •ALUGUEL **HABITUALIDADE**



Perguntas?



CAEPF

Cadastro de Atividade Econômica de Pessoa Física.



IN RFB 971/2009 Art. 32 Parágrafo Único

Professor Elielton Souza

bit.ly/elielton_souza_ @elielton_souza_

O escritório administrativo de empregador rural pessoa física, que presta serviços somente à propriedade rural do empregador deverá utilizar a mesma matrícula da propriedade rural para registrar os empregados administrativos, não se atribuindo a ele nova matrícula.



S-1250 Aquisição de Produção Rural

S-1260 Comercialização da Produção Rural Pessoa Física R-2050 Comercialização da produção por produtor rural PJ/agroindústria

> R-2055 -Aquisição de produção rural

Sectaeve sesse entae aşaenetib a è lauç aceseq latur rotuborq e seviupra sesseb lauç sobaaup e ratutirsse eveb asisif

EFD REINF

Versão 1.5 A partir de maio/2021

R-2055 – Aquisição de Produção Rural

- √ É aquele pelo qual são enviadas as informações relativas a <u>aquisição de produção rural de origem animal ou vegetal</u> decorrente de responsabilidade tributária por substituição, nos termos da legislação pertinente.
- ✓ Obs: Lembrando que o S-1250 deixará de existir no eSocial e passará para a EFD REINF na forma do evento R-2055, portanto, caso a Receita Federal emita um novo manual da EFD REINF poderemos ter alteração nos contribuintes que devem apresentar esse evento. Atualmente temos o Manual de Orientação da EFD REINF versão 1.5.

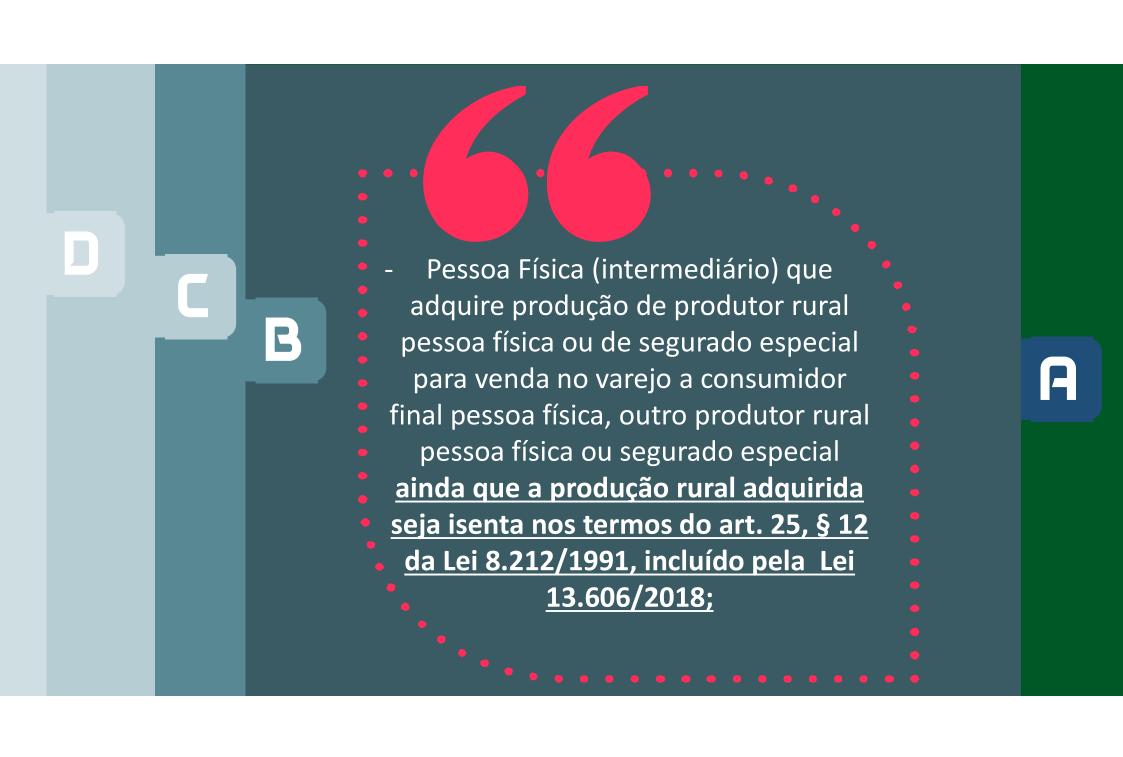
R-2055 – Aquisição de Produção Rural

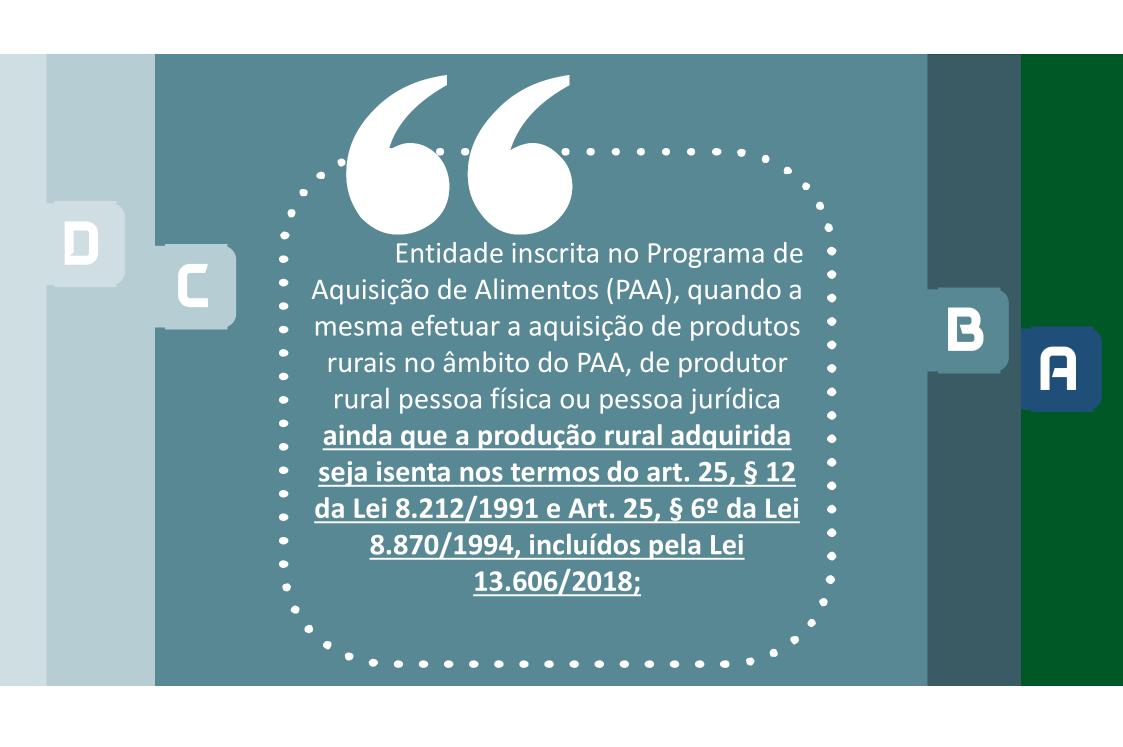
✓ ATENÇÃO

✓ Toda a aquisição de produção rural, realizada por qualquer dos obrigados, deve ser informada, independentemente de haver a retenção de contribuição previdenciária.

Quem estará obrigado a apresentar o Evento R-2055 Aඉග්හිමිම ම<u>ම</u> Producão rural













DCTFWeb - Agro Obrigatoriedade

IN RFB 2.005/2021 - Art. 4°

"I - as pessoas jurídicas de direito privado em

geral e as equiparadas a empresa nos termos do § 1°;

VIII - os produtores rurais pessoa física, quando:

- a) contratarem trabalhador segurado do RGPS; ou
- b) comercializarem a sua produção com adquirente domiciliado no exterior, a consumidor pessoa física, no varejo, a outro produtor rural pessoa física ou a segurado especial;

IX - as pessoas físicas que adquirirem produção de produtor rural pessoa física ou de segurado especial para venda, no varejo, a consumidor pessoa física.

DCTFWeb - Agro Obrigatoriedade

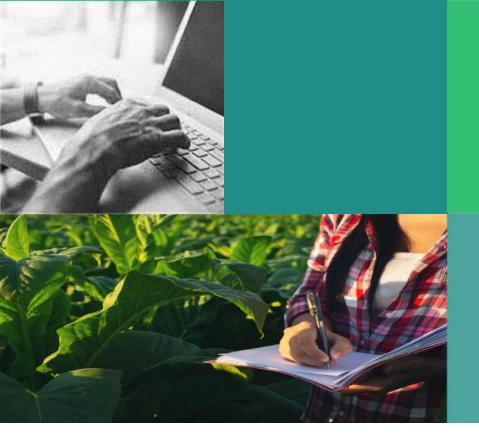
IN RFB 2005/2021 ART. 19

■III - a partir do mês de julho de 2021, para os demais contribuintes não enquadrados nos incisos I, II e IV e nos §§ 2º e 3º.



Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001





Regulamento do Imposto de Renda – Decreto 9.580/2018 O resultado da exploração da atividade rural exercida pelas pessoas físicas é apurado mediante escrituração do livro Caixa, abrangendo as receitas, as despesas de custeio, os investimentos e demais valores que integram a atividade.



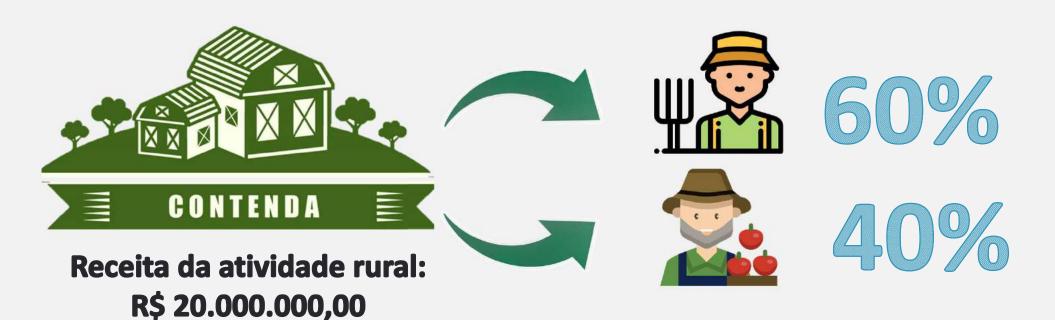


Os arrendatários, os condôminos, os conviventes, no caso de união estável, e os parceiros, na exploração da atividade rural, devem apurar o resultado, separadamente, na proporção dos rendimentos e despesas que couberem a cada um, devendo essa condição ser comprovada documentalmente.



Nos casos de exploração de uma unidade rural por mais de uma pessoa física (art. 14), a escrituração deve ser efetuada em destaque, no livro Caixa de cada contribuinte, abrangendo a sua participação no resultado da atividade rural, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, por meio de cópias, quando for o caso.

Exemplos de exploração e apuração.



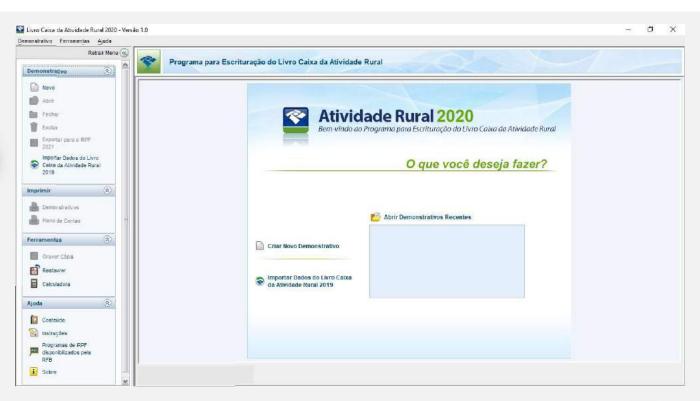
QUANTOS CAEPF'S TEREMOS? 2 QUANTOS LCDPR TEREMOS? 2

Como eram escriturados os fatos geradores da atividade rural antes do LCDPR!



100%









60%







40%

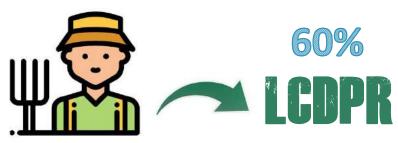




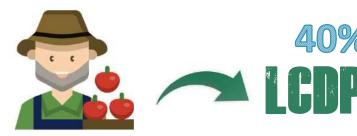
Como deveriam ter sido escriturados os fatos geradores da atividade rural, inclusive agora no LCDPR!

Registro	Descrição
0000	Abertura do arquivo digital e identificação da pessoa física
0010	Parâmetro de tributação
0030	Dados Cadastrais
0040	Cadastro dos imóveis rurais
0045	Cadastro de Terceiros
0050	Contas Bancárias
Q100	Demonstrativo do Resultado da Atividade Rural
Q200	Resumo Mensal do Demonstrativo do Resultado da Atividade Rural
9999	Identificação do Contador e Encerramento do Arquivo Digital









0000 | CDPR | 0001 | 99999999131 | PRODUTOR ELIELTON SOUZA | 0 | 0 | 101052017 | 22052019

0030|RUA A|33||ZONA RURAL|SP|3550308|40412111||PRIM@PRIM.COM.BR 0040|001|8RA|8RE|12345678|9999999100132||FAZENDA CONTENDA|RUA A|87||20NA BURAL|MG|3106200|40213132|2|9400

MOKAL (NOC) \$10,000 (0715) (2) (179999999131 [NOC) (080) (0715) (

0045 | 002 | 3 | 9999999301 | PARCEIRO 2 PROD 1 FAZ 2 | 1000 0050 | 001 | BRA | 001 | BANCO DO BRASIL | 0225 | 0000000001 | 112454

0050|003|8RA|104|CEF|0077|0000000000224545 0050|004|8RA|104|CEF|0077|0000000000124545

9999|Contador Guerreiro | 11111111111 | 123456 | contador@gmail.com | | 14







0030 RUA A 33 | ZONA RURAL SP 3550308 40412111 | PRIM @PRIM.COM.BR 0040 001 BRA BRL 12345678 9999999100132 FAZENDA CONTENDA RUA A 87 ZONA

RURAL|MG|3106200|40213132|2|9400

0045|001|1|9999999131|bino|0400

0045 | 001 | 1 | 9999999212 | teste de explorador | 0200 0040 | 002 | BRA | BRL | 23345566 | 9999999100233 | | FAZENDA FORMOSA | RUA LLL | 33Q | | ZONA

RURAL[5C]4211256]98946566[2]8000

0045 002 3 99999999212 PARCEIRO 1 DO PROD 1 FAZENDA 2 1000

0045 002 3 9999999301 PARCEIRO 2 PROD 1 FAZ 2 1000 0050 001 BRA 001 BANCO DO BRASIL 0225 0000000001112454

0050|002|BRA|025|SICREDI|0320|000000001320121

0050 004 BRA 104 CEF 0077 0000000000124545

OSSI (1016) [0312013/01125] [1313] [1

Q100|15052019|013|000|1245|3|Pagament Q200|BRA|052017|2065400|000|000|P

9999 Contador Guerreiro | 11111111111 | 123456 | contador@gmail.com | | 14













```
0000 | LCDPR | 0001 | 99999999131 | PRODUTOR ELIELTON SOUZA | 0 | 0 | 0 | 0 1052017 | 22052019
0010||1
0030|RUA A|33||ZONA RURAL|SP|3550308|40412111||PRIM@PRIM.COM.BR
0040|001|BRA|BRL|12345678|9999999100132||FAZENDA CONTENDA|RUA A|87||ZONA
RURAL|MG|3106200|40213132|2|9400
0045 | 001 | 1 | 99999999131 | bino | 0400
0045 | 001 | 1 | 99999999212 | teste de explorador | 0200
0040|002|BRA|BRL|23345566|9999999100233||FAZENDA FORMOSA|RUA LLL|33Q||ZONA
RURAL|SC|4211256|98946566|2|8000
0045 | 002 | 3 | 99999999212 | PARCEIRO 1 DO PROD 1 FAZENDA 2 | 1000
0045 | 002 | 3 | 99999999301 | PARCEIRO 2 PROD 1 FAZ 2 | 1000
0050|001|BRA|001|BANCO DO BRASIL|0225|000000001112454
0050 | 002 | BRA | 025 | SICREDI | 0320 | 000000001320121
0050 | 003 | BRA | 104 | CEF | 0077 | 000000000224545
0050|004|BRA|104|CEF|0077|000000000124545
Q100|01012019|011|999|123|3|recebimento venda de gado |9999999301|1|1000000|000|1000000|P
Q100|02022019|011|001|120|1|PAGAMENTO VIA NF COMPRA GRÃOS|9999999301|2|200000|000|800000|P
Q100|15052019|013|000|1245|3|Pagamento em espécie |99999999000145|2|865400|000|000|P
Q200|BRA|052017|2065400|000|000|P
9999 | Contador Guerreiro | 11111111111 | 123456 | contador@gmail.com | | 14
```

ACÓRDÃO DRI/SPO Nº 93336, 02 ABRIL 2020

REGIME DE CAIXA X REGIME DE COMPETÊNCIA.

Na apuração do resultado da atividade rural deve ser utilizado o regime de caixa. Os registros contábeis efetuados segundo o regime de competência devem ser ajustados ao regime de caixa.

Não esqueça que temos exceção a essa regra.

No caso de consórcio ainda não contemplado, o valor das parcelas pagas somente pode ser dedutível na apuração do resultado da atividade rural quando do recebimento do bem.



INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF № 83, DE 11 DE OUTUBRO DE 2001 ART. 17 - § 3º

Contratos e o Código Civil

O contrato que tenha por objeto a alienação, o usufruto ou arrendamento do estabelecimento, só produzirá efeitos quanto a terceiros depois de averbado à margem da inscrição do empresário, ou da sociedade empresária, no Registro Público de Empresas Mercantis, e de publicado na imprensa oficial.

Parceria Rural

Arrendamento Rural

Comodato Rural

Condomínio Rural



LCDPR - IN RFB 83/2001

A quem se aplica:

A partir do ano-calendário de 2019 ao produtor rural que auferir, durante o ano, receita bruta total da atividade rural superior a R\$ 4.800.000,00 deverá entregar, com observância ao disposto no § 4º do art. 23, arquivo digital com a escrituração do Livro Caixa **Digital do Produtor Rural** (LCDPR).

A quem se aplica:

Para o ano-calendário de 2019, excepcionalmente, o limite previsto no caput para obrigatoriedade de entrega do LCDPR será de R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais).

Certificado Digital:

O LCDPR deverá ser assinado digitalmente, por meio de certificado digital válido, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves (ICP-Públicas Brasileira Brasil), a fim de garantir a autoria do documento digital.

A receita bruta da atividade rural é computada sem a exclusão do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (Funrural).





FUNRURAL E ICMS EXCLUÍMOS DA RECEITA?



A receita bruta da atividade rural, decorrente da comercialização dos produtos, deve ser comprovada por documentos usualmente utilizados nessas atividades, tais como Nota Fiscal de Produtor, Nota Fiscal de Entrada, Nota Promissória Rural vinculada à Nota Fiscal de Produtor e demais documentos oficialmente reconhecidos pelas fiscalizações estaduais.

Quando a receita bruta da atividade rural for decorrente da alienação de bens utilizados na exploração da atividade rural, a pessoa física pode comprovar com documentação hábil e idônea, onde necessariamente conste o nome, o número do CPF ou o número do CNPJ e o endereço do adquirente ou do beneficiário, bem assim a data e o valor da operação em moeda corrente nacional

Documentos aceitos no LCDPR.

As despesas de custeio e os investimentos são comprovados mediante documentos idôneos, tais como nota fiscal, fatura, recibo, contrato de prestação de serviços, laudo de vistoria de órgão financiador e **folha de pagamento** de empregados, identificando adequadamente a destinação dos recursos.

A Nota Fiscal Simplificada e o Cupom de Máquina Registradora, quando identificarem o destinatário das mercadorias ou produtos, são documentos hábeis para comprovar despesas efetuadas pelas pessoas físicas na apuração do resultado da atividade rural.



Atividade Rural - Despesas

Como você pretende resolver o problema das notas fiscais escrituradas que não identificam o Produtor Rural?

Item Código Descrição Qte. Un VI.Unid. Desc VI.Total 1 004853 PP A4 75G BC COPIMAX SUZANO 1 RM 13,00 VALOR TOTAL DOS ITENS R\$ VALOR DE DESCONTO R\$ 13,80 VALOR DE ACRÉSCIMO RS VALOR TOTAL DA NOTA R\$ 13,00 0.00 VdcX: PRISCILA ANDRA/ADMIN 0.00 13,00 Garantia citada já inclui a legal, senão vale CDC NFC-e nº 000007 Série 2 Emissão 07/12/2014 15:32: Consulte pela Chave de Acesso em:

http://nfce.setar.net.gov.br/nfce/consultanfce CHAVE DE ACESSO



Protocolo de Autorização: 158712367436212342



Tipos de Documentos:

- 1 Nota Fiscal
- 2 Fatura
- 3 Recibo
- 4 Contrato
- 5 Folha de Pagamento
- 6 Outros

- 1 Receita da Atividade Rural
- 2 Despesas de custeio e investimentos
- 3 Produtos entregues no ano referente a adiantamentos de recursos financeiros



Exploração

Conjunta

Registro 0040 – Cadastro do imóvel rural. Deve ter uma conciliação com o 0045 – Cadastro de terceiros. Tipo de Exploração do Imóvel:

- 1 Exploração individual (Imóvel próprio)
- 2 Condomínio
- 3 Imóvel arrendado
- 4 Parceria
- 5 Comodato
- 6 Outros

Obs: No LCDPR de cada pessoa que explora a atividade rural em conjunto com outra deverá ser indicado os seguintes dados, por imóvel:

Nome;

CPF;

Percentual de exploração;

Tipo de exploração do imóvel:

- 1 Condômino
- 2 Arrendador
- 3 Parceiro
- 4 Comodante
- 5 Outro

PENALIDADE

III - por cumprimento de obrigação acessória com informações inexatas, incompletas ou omitidas:

1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), não inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), do valor das transações comerciais ou das operações financeiras, próprias da pessoa física ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário, no caso de informação omitida, inexata ou incompleta.

Imposto de Renda omissões.

A falta de informação de pagamento efetuado sujeitará o infrator à multa de vinte por cento do valor não declarado ou de eventual insuficiência, aplicável pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda



Livro Caixa - Falta de Apresentação

A movimentação financeira decorrente exclusivamente da Atividade Rural deve estar amparada em provas hábeis e idôneas.

A não apresentação do Livro Caixa pela pessoa física que exerceu atividade rural e está obrigada a apresentá-lo enseja o arbitramento da base de cálculo relativa a essa atividade, pela aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) sobre o total das receitas brutas do ano-calendário.

